

DECRETO Nº 893/2020

FIGUEIRÓPOLIS/TO, 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Figueirópolis e Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo (Coronavírus - COVID-19) e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (Coronavírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional -ESPII", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** o "DECRETO Nº 6.070/2020" -de 18 (dezoito) de março do corrente ano 2020 (dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus); **CONSIDERANDO** o "DECRETO Nº 6.071" -de 18 (dezoito) de março do corrente ano 2020 (dois mil e vinte), que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento.

**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei federal nº 13.979/2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, direcione ações preventivas de



monitoramento e controle para enfrentamento de vírus, definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde dos cidadãos deste Município, em face do caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando pelo nosso País.

### **DECRETA:**

Art. 1º. Declarar situação de emergência em saúde pública no Município de Figueirópolis, em razão da pandemia de doença infecciosa causado pelo CORONAVIRUS- COVID-19 e outras providências ficam definidas nos termos deste Decreto.

### **I - DAS ATIVIDADES PUBLICAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Fica criado no âmbito municipal para prevenção, enfrentamento e operações emergenciais o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, bem como a elaboração de critérios para monitoramento dos casos suspeitos da doença e demais operações.

Parágrafo único. Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 3º Fica definido que os servidores da Secretaria Municipal de saúde, diante da situação emergencial poderão serem convocados de suas férias a qualquer momento.

Art. 4º Fica a Secretaria da Saúde autorizada a contratar, na forma do art. 24, IV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, os bens e serviços necessários especificamente ao atendimento da situação emergencial mencionada no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Fica autorizada a realização de despesas de custeio para o cumprimento do presente Decreto, incluindo o pagamento de serviços extraordinários ao corpo clínico, ainda que contratados para a "Estratégia Saúde da Família (ESF)", bem como a contratação de profissionais da área caso detectada a necessidade emergencial, aquisição de medicamentos e outros insumos.



Art. 5º. Fica determinado que as viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), consultas, exames e cirurgias eletivas ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e os casos suspeitos ainda ao Comitê Municipal de Prevenção

Art. 6º. Fica recomendado a toda a população, que os servidores estarão trabalhando de forma interna, sendo que os contatos com todos os órgãos públicos, Prefeitura Municipal, bem como em todas as secretarias e departamentos, CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Conselho Tutelar, seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial. Os números dos telefones e meios de contato estão disponíveis na porta de entrada da prefeitura e nas portas dos órgãos para esse atendimento, exceto os Departamentos da Secretaria da Saúde, que não terão suas atividades não presencial suspensas.

§ 1º A recomendação disposta no artigo 6º, não abrange as Secretarias Municipais de Transportes e Obras, bem como a de Meio Ambiente, que continuarão com suas atividades normais, em razão das mesmas exercerem suas atividades em áreas abertas.

Art.7º - Os prazos para realizações de licitações não serão interrompidos, bem como a realização das mesmas, tudo em conformidade com o estabelecido nos editais de publicações.

Art. 8º. Fica estabelecido o teletrabalho como o regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita no âmbito do Município de Figueirópolis, pelo período de 30 (trinta) dias, a critério da Administração Municipal, especialmente para:

- I - os maiores de 60 (sessenta) anos;
- II - os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;
- III - as gestantes;

Art.9º - Ficam estendido a suspensão das aulas disposta no Decreto Nº 888/2020 de 13 de março de 2020, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, na Escola Municipal e Creche com fornecimento de informações aos alunos e Pais.



Parágrafo único - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Figueirópolis, após o retorno das aulas.

## II - DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 10.º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1.º deste Decreto, ficam suspensas, em todo território de Figueirópolis por tempo indeterminado:

I - Os eventos, reuniões de qualquer natureza, e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais ou privadas, artísticas, esportiva, incluídas, cursos presenciais, atividades esportivas e atividades religiosas;

II - Em feiras livres, academias e casas noturnas;

III - As atividades de saúde pública e privada bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas a atendimentos de urgências e emergências, sem intervenção clínica.

§ 2º - Os serviços de bares, restaurantes e similares deverão adotar medidas de proteção e prevenção da pandemia, não permitindo aglomeração de pessoas, sendo ainda vedada a permanência de mais de 40 pessoas no local e colocação de mais de 08 mesas para clientes, com espaçamento de dois metros de uma para outra, sob pena de esvaziamento e fechamento do estabelecimento.

Art. 11.º - Fica determinado a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto e outras informações sobre a pandemia em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), esclarecendo sobre a necessidade de manter o isolamento social e evitar deslocamentos desnecessários como meio de prevenção individual e de toda a coletividade, propiciando assim a máxima amplitude na disseminação das informações.

Art. 12.º - Aqueles estabelecimentos que mantiverem abertos deverão estabelecer métodos para o enfrentamento da pandemia, com divulgação de informações, aquisição de matérias de prevenção e segurança ao funcionário.

Art. 13.º Os serviços públicos e privados suspensos por este Decreto, mediante avaliação do comitê pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser restabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, aos 19 dias do mês de março de 2020, 130º da Republica, 31º do Estado e 39º da emancipação do Município.

F-2555

**FERNANDES MARTINS RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Secretaria de Administração e Planejamento nos  
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Decreto n.º 455/2020 de 19/03/2020

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal  
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO. 19/03/2020

Adenevaldo da Silva Machado  
Sec. Mun. de Administração e Planej.  
Decreto nº 455/2017